



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1112/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0004/13.**

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, apresentado por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, que visa alterar a redação do inciso VI do artigo 14.

De acordo com a proposta, o presente projeto visa estabelecer um limitador ao percentual de aumento do subsídio dos Vereadores - além do percentual constitucional de 75% dos subsídios dos Deputados Estaduais - fixando como limite máximo o percentual da variação da inflação verificada na legislatura anterior medida pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

Sob o aspecto jurídico o projeto não reúne condições para prosseguir em tramitação.

Isso porque, ao limitar por tempo indeterminado a fixação de subsídios ao percentual da variação da inflação medida pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, o projeto, na verdade, suprime a competência assegurada pela Constituição Federal do Poder Legislativo fixar, em cada legislatura para a subsequente, o subsídio dos Vereadores, consoante disposto, no art. 29 da Carta Magna:

Art. 29.

...

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

...

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

Cabe observar ainda que a limitação da fixação do subsídio dos Vereadores ao percentual da variação da inflação está, na verdade, impossibilitando de forma permanente o aumento real de seu valor, tolhendo competência constitucionalmente assegurada ao Poder Legislativo, ressaltando-se que a correção monetária em decorrência da inflação visa tão somente garantir a manutenção do poder aquisitivo frente à desvalorização da moeda nacional.

Dessa forma, ao limitar a fixação do subsídio dos Vereadores ao percentual de variação do IPCA está o projeto, na verdade, "congelando" o valor do subsídio estabelecido para as próximas legislaturas, razão pela qual somos,

**PELA INCONSTITUCIONALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27.08.2014.

Goulart - PSD - Presidente

Juliana Cardoso - PT - Relatora

Andrea Matarazzo - PSDB

Arselino Tatto - PT

Eduardo Tuma - PSDB

George Hato - PMDB

Roberto Tripoli - PV

Sandra Tadeu - DEM

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/08/2014, p. 83

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).